



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 22703/2022

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior na Unidade de Assuntos Financeiros.

Por despacho do Sr. Vogal, José Manuel Martins Lucas, de 17/11/2022, torna-se público que se procede à abertura do procedimento concursal em epígrafe, ao abrigo do disposto conjuntamente no artigo 30.º, n. (os) 1 e 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no art. 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, todos na sua redação vigente, nos seguintes termos:

1) Entidade que realiza o procedimento — Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.).
2) O número de postos de trabalho a ocupar — 1, com reserva de recrutamento interna.
3) Caracterização do posto de trabalho a ocupar — O posto de trabalho a concurso insere-se na Unidade de Assuntos Financeiros (UAF), criada pela Deliberação n.º 378/2013, de 18/02, que fixou as respetivas competências, tendo em vista nomeadamente o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Assegurar cabimentação de despesa;
- b) Processamento e conferência de receita, despesa e operações de tesouraria;
- c) Verificação da conformidade da movimentação de valores bancários;
- d) Proceder a registos de bens de imobilizado, atualização e controlo das rendas dos imóveis.

4) A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o mesmo detenha qualificação adequada e não impliquem a sua desvalorização profissional.

5) Carreira e categoria — Técnico Superior.

6) Área de formação académica exigida — Licenciatura nas áreas da gestão, da economia, da contabilidade ou das finanças.

7) Prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar do dia da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

8) Local onde se encontra a publicação integral — BEP e Página eletrónica institucional.

9) Pacto de permanência — Nos termos do disposto no art. 78.º da LTFP, como compensação de despesas extraordinárias comprovadamente feitas pelo empregador público na formação profissional do trabalhador será acordado contratualmente, sem diminuição de remuneração, a obrigatoriedade de prestação de serviço durante certo prazo, não superior a três anos.

17/11/2022. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Cláudia Matos Silva*.

315897948